

DECRETO
Nº 8958/2023

“Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no parágrafo único, do Artigo 98 e Artigo 106, da Lei Municipal 151/1975;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica compreendido como horário normal, fixado no Artigo 98 da Lei Municipal 151/1975, a atividade comercial e industrial desenvolvida das 08:00 horas às 22:00 horas.

Parágrafo único - A atividades exercidas em horário diversos ao estabelecido no Artigo 1º, deverão ser requeridos junto à Divisão de Tributação, e serão autorizadas mediante pagamento da respectiva taxa de extraordinária, conforme Artigo 106, da Lei Municipal 151/1975.

Art. 2º - Poderão funcionar sem limitação de tempo e independentemente de pagamento de Taxa respectiva:

- I – os departamentos, agências e escritórios as executoras de serviços públicos;
- II – as agências de jornais, revistas e livros, de guarda-volumes, estação de rádio e televisão, cinemas e teatros;
- III – os bancos, estabelecimentos de crédito e casas de troca de moedas;
- IV – os hotéis, hospedarias, casa de pensão, e clubes legalmente constituídos;
- V – os estabelecimentos de ensino;
- VI – os estacionamentos para autos e posto de abastecimento de combustível;
- VII – hospitais, casas de saúde, farmácias e drogarias;
- VIII – as agências funerárias;
- IX – as agências de venda de passagens e estações de embarque e desembarque de passageiros.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo não dispensa nem exime o contribuinte das obrigações contidas nesta Lei, nem dispensa a concessão do Alvará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito